



ANEAM

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS
ENGENHEIROS AMBIENTAIS

**MARCO REGULATÓRIO DA ENGENHARIA
AMBIENTAL E ENGENHARIA AMBIENTAL E
SANITÁRIA NO BRASIL**

2015

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS - ANEAM

Marco Regulatório da Engenharia Ambiental e Engenharia Ambiental e Sanitária no Brasil: os rumos da Engenharia Ambiental e Sanitária para os próximos 10 anos (2016 – 2025).

MARCO REGULATÓRIO DA ENGENHARIA AMBIENTAL E ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA NO BRASIL

O Estado da Arte da Engenharia Ambiental e Engenharia Ambiental e Sanitária caberá à ANEAM, por meio deste Marco Regulatório, aprovado no VIII Simpósio Brasileiro de Engenharia Ambiental – SBEA, ocorrido entre os dias 04 e 08 de setembro de 2015 em Curitiba-PR.

DELIBERAÇÕES

DELIBERAÇÃO Nº 1: Elaborar o I Plano Nacional de Engenharia Ambiental e Sanitária – PLANEAS, período de 2016 a 2025, criando assim as diretrizes, com planejamento, prioridades, metas, prazos e responsabilidades a serem recomendadas para todas as entidades de Engenharia Ambiental e Sanitária do país, sendo o I PLANEAS constituído a partir das decisões contidas nesse documento, que conta com os resultados do Fórum de Coordenadores de Engenharia Ambiental, realizado em paralelo ao SBEA.

DELIBERAÇÃO Nº 2: Defender a qualificação para o título de Engenheiro (a) Ambiental através de curso de graduação, nos termos da PORTARIA N.º 1693, de 05 de Dezembro de 1994, do Ministério da Educação e do Desporto. Cumprir a Resolução CONFEA 447, de 22 de setembro de 2000, que dispõe sobre o registro profissional do engenheiro ambiental e discrimina suas atividades profissionais, assim como dos itens de 1 a 14 e 18 da Resolução CONFEA 218, de 29 de junho de 1973, promovendo a luta constante pela isonomia de atribuições às demais engenharias.

DELIBERAÇÃO Nº 3: Elaborar, propor e fiscalizar políticas e programas de Engenharia Ambiental e Engenharia Ambiental e Sanitária no Sistema CONFEA/CREA, nos Parlamentos e no Poder Executivo, nas três esferas de governo, com estabelecimento de leis, decretos, normas e outros dispositivos legais, no que couber.

DELIBERAÇÃO Nº 4: Estabelecer parceria com as entidades de classe estaduais, sindicatos, clubes e outras associações em todos os estados e no Distrito Federal, visando à interação e o fortalecimento das ações e resultados decorrentes.

DELIBERAÇÃO Nº 5: Estabelecer convênios e parcerias com o CONFEA, CREA's, Ministérios, Secretarias de Meio Ambiente, Órgãos que atuam com a questão ambiental, Comitês de Bacias Hidrográficas, Conselhos, e outros onde a vertente Ambiental e Sanitária tenha foco, de forma a garantir a efetividade da inclusão da Engenharia Ambiental e Engenharia Ambiental e Sanitária, no que couber.

DELIBERAÇÃO Nº 6: Estimular a criação e participação nas Frentes Parlamentares de Engenharia (abrangendo todas as modalidades/especialidades, principalmente a da Engenharia Ambiental e Engenharia Ambiental e Sanitária), no que tange aos três poderes, dentro da Federação, visando à defesa dos princípios e direitos estabelecidos na Constituição Federal, bem como aprovar novas leis de interesse da Engenharia e da sociedade.

DELIBERAÇÃO Nº 7: Fomentar o associativismo dos profissionais da Engenharia Ambiental e Engenharia Ambiental e Sanitária no intuito de aumentar o número de Conselheiros nos CREA's, possibilitando a criação das Câmaras Especializadas de Engenharia Ambiental e Sanitária em todas UF, fortalecendo os Grupos de Trabalho de Meio Ambiente e por meio destes, a formulação de estudos, manuais de orientação e demais instrumentos para o desenvolvimento de atividades de acordo com as normas, resoluções e aspectos legais relacionados à proteção do meio ambiente e de todas as formas de vida.

DELIBERAÇÃO Nº 8: Reunir, sistematizar e consolidar em um único acervo todas as propostas, decisões e cartas abertas da ANEAM, bem como das Associações regionais de Engenharia Ambiental e Engenharia Ambiental e Sanitária, visando a transparência, o controle e cumprimento destas, no que couber, com estabelecimento de prioridades e metas.

DELIBERAÇÃO Nº 9: Reunir as normas vigentes em engenharia ambiental (em âmbito do Sistema CONFEA /CREA) em um único acervo eletrônico, permitindo consultas pelos profissionais da ANEAM e outros interessados, bem como propor reformulações dessas normas.

DELIBERAÇÃO Nº 10: Elaborar, em parceria com outras associações profissionais, propostas de reformulações de Projetos de Lei que impactam diretamente a categoria da Engenharia Ambiental e Engenharia Ambiental e Sanitária, contando para isto com o apoio dos CREA's e do CONFEA, para eventuais intervenções, quando couber.

DELIBERAÇÃO Nº 11: Atuar na reativação e consolidação da Resolução nº 1.010 de 22 de agosto de 2005 participando de forma ativa nas discussões de novas Resoluções, dentro do Sistema CONFEA, que venha sucedê-la, no sentido de garantir as atribuições da Engenharia Ambiental.

DELIBERAÇÃO Nº 12: Realizar eventos regionais, nacional e internacionais congregando a ANEAM, com outros países e Instituições Internacionais, reunindo as academias, o governo e os setores produtivos da sociedade, visando a inovação tecnológica, a integração e ao fortalecimento da Engenharia Ambiental e Engenharia Ambiental e Sanitária, com o apoio do Sistema CONFEA/CREA e Mútua, com o objetivo maior que é criar a Organização Mundial de Engenharia Ambiental.

DELIBERAÇÃO Nº 13: Participar dos Congressos Nacionais dos Profissionais da Engenharia - CNP, a cada três anos, bem como da Semana Oficial de Engenharia e Agronomia, SOEA, anualmente, com palestras e cursos de aprimoramento profissional e propostas no CNP, priorizando os profissionais recém-admitidos no mercado, oxigenando o Sistema e fortalecendo o debate, e simultaneamente, consolidando e sistematizando as decisões do CNP e SOEA, visando à sua implementação e controle.

DELIBERAÇÃO Nº 14: Fomentar a participação de acadêmicos de Engenharia Ambiental e Engenharia Ambiental e Sanitária em movimentos estudantis, entidades de classe, programas CREA Júnior, SENGE Jovem e na Executiva Nacional dos Estudantes de Engenharia Ambiental.

DELIBERAÇÃO Nº 15: Fomentar a participação de profissionais da Engenharia Ambiental e Engenharia Ambiental e Sanitária em todas as eleições para ocupação de cargos no Poder Executivo e nos três níveis de governo, visando ao fortalecimento e à valorização profissional.

DELIBERAÇÃO Nº 16: Fortalecer os Colegiados do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SINGRH, através da participação na identificação e promoção de ações prioritárias, na revisão e implementação das políticas públicas relacionadas.

DELIBERAÇÃO Nº 17: Fomentar a participação da Engenharia Ambiental e da Engenharia Ambiental e Sanitária nos Comitês da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, com o apoio do Sistema CONFEA/CREA.

DELIBERAÇÃO Nº 18: Participar do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC, de acordo com o Decreto nº 7.257, de 4.8.2010, artigo 6º, § 2º, como representante da sociedade civil, fomentando condições na revisão e elaboração de normas referentes à Defesa Civil para a sociedade como na Prevenção de Desastres Naturais.

DELIBERAÇÃO Nº 19: Fomentar, em parceria com os sindicatos, a participação dos Engenheiros Ambientais nos acordos e convenções coletivas do trabalho, quando couber.

DELIBERAÇÃO Nº 20: Fomentar e realizar concursos nacionais de inovação tecnológica em Engenharia Ambiental e Engenharia Ambiental e Sanitária, em conjunto com as Associações, com o apoio do Sistema CONFEA/CREA e Mútua.

DELIBERAÇÃO Nº 21: Participar dos eventos nacionais e internacionais na área, buscando vínculos permanentes de integração, intercâmbio e parcerias, com o apoio do Sistema CONFEA/CREA e Mútua.

DELIBERAÇÃO Nº 22: Fomentar a participação de profissionais de Engenharia Ambiental e Engenharia Ambiental e Sanitária no campo acadêmico (coordenadores e docentes de cursos), incentivando a continuidade na formação acadêmica, bem como o aumento da área de atuação destes profissionais, além de possibilitar a maior relação entre o acadêmico e o profissional da sua área de formação.

DELIBERAÇÃO Nº 23: Fomentar e incentivar a realização de discussões entre coordenações de cursos de Engenharia Ambiental e Engenharia Ambiental e Sanitária, em nível regional e nacional, buscando a melhoria da qualidade dos cursos oferecidos, maior uniformização dos conteúdos ministrados na formação do profissional e posterior sedimentação de suas atribuições.

DELIBERAÇÃO Nº 24: Pactuar com o Fórum de Coordenadores de cursos de Engenharia Ambiental e Engenharia Ambiental e Sanitária, estratégias de atuação na definição de mecanismos de melhorias das matrizes curriculares dos cursos, com foco nas competências do Engenheiro Ambiental.

DELIBERAÇÃO Nº 25: Dar continuidade com a gestão do Simpósio Brasileiro de Engenharia Ambiental – SBEA e do Fórum de Coordenadores dos cursos de Engenharia Ambiental e Engenharia Ambiental e Sanitária anualmente, fazendo a avaliação dos resultados deste Marco Regulatório, visando à evolução das medidas nele enumeradas.

DELIBERAÇÃO Nº 26: Realizar os Fóruns Regionais de Engenharia Ambiental, a cada 02 (dois) anos, intercalando a realização do evento nacional.

DELIBERAÇÃO Nº 27: Criar Grupo de Trabalho para propor legislações para o Engenheiro Ambiental.

Marco Regulatório aprovado em Curitiba em 8 de setembro de 2015.

DIRETORIA EXECUTIVA DA ANEAM